PROCESSO	008484/2017
ORIGEM	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - SERGIPEPREVIDÊNCIA
ESPÉCIE	PENSÃO PREVIDENCIÁRIA OU ESPECIAL
INTERESSADA	MARIA JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR	JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE -PARECER 827/2022
CONSELHEIRO RELATOR	CARLOS PINNA DE ASSIS

DECISÃO TC – 39.031 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: LEGALIDADE DA PORTARIA DE CONCESSÃO DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA, PARA FINS DE REGISTRO, REGIME JURÍDICO DA REVISÃO ANUAL. DECISÃO UNÂNIME**.**

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de apreciação da legalidade, para fins de registro do benefício de Pensão por Morte (Portaria nº 1601/2017 de 16 de fevereiro de 2017), fl. 37, devidamente publicada no Diário Oficial nº 27.643, fl. 38, concedida a Maria José do Espírito Santo, inscrito(a) no CPF nº 102.711.045-20, companheira, dependente do(a) ex segurado(a), Sr.(a) José Bispo dos Santos, inscrito(a) no CPF nº 052.318.095-00, servidor(a) inativo(a) da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, falecido em 21.08.2016, consoante certidão de óbito a fl. 02.

A comprovação do vínculo está presente nos autos (fls. 10/12, 14/18), através de documentos que comprovam a união estável e a obrigação alimentar, preenchendo os requisitos do art. 12, I da LC nº 113/2005.

II. DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE – PROVENTOS E DATA DE INÍCIO

O (a) servidor (a) faleceu no dia 21/08/2016, conforme certidão de óbito (fl. 02), tendo o requerimento sido realizado em 26/08/2016, (fl. 01), devendo ser aquela data a de início do benefício, consoante preceitua o art. 50, I da LC 113/2005. Com relação ao valor da pensão, observamos que o(a) ex segurado(a) recebia proventos de R$ 6.768,68 (seis mil, setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos), conforme comprovante de pagamento (fl. 05), os quais com a aplicação do redutor

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:10660712749 em 08/08/2022 12:24:02
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 09/08/2022 10:27:24
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 10/08/2022 09:01:45

constitucional totalizam **R$ 6.295,02 (seis mil, duzentos e noventa e cinco reais e dois centavos),** conforme demonstrativos a seguir:

(R$ 6.768,68 – R$ 5.189,82) * 0,70 + R$ 5.189,82= R$ 6.295,02

BENEFICIÁRIA	QUALIDADE	PERCENTUAL	VALOR
Maria José do Espírito Santo	**Companheira**	**100%**	**R$ 6.295,02**

Isto posto, a Coordenadoria Jurídica reconhece a legalidade, para fins de registro, do benefício de Pensão por Morte, concedida a Maria José do Espírito Santo, por preencher os requisitos legais, tendo direito ao valor dos últimos proventos do (a) de cujus e reajuste pela revisão anual.

O Ministério Público Especial, através do Parecer nº 827/2022 (fls.48/49), após detida análise dos autos e com a adoção da técnica da motivação por remissão ou *per relationem*, na linha dos precedentes da Suprema Corte (RE 742701 AgR / PE, Rcl 4416 AgR / PI e AI 738.982 AgR / PR), acompanha sem reserva tanto as premissas quanto a conclusão do Parecer Jurídico da COJUR-TCE, isso pela boa qualidade que ostentam. Assim, opina, pela legalidade da pensão em tela, com o seu consequente registro.

IV. VOTO

Diante do exposto, voto pela **legalidade** e consequente registro da Pensão por Morte, concedida a Maria José do Espírito Santo, inscrito (a) no CPF nº 102.711.045-20, companheira, dependente do(a) ex segurado(a), Sr.(a) José Bispo dos Santos, inscrito(a) no CPF nº 052.318.095-00, servidor(a) inativo(a) da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, falecido em 21.08.2016, consoante certidão de óbito a fl. 02, sendo-lhe assegurado o direito de receber pensão, no percentual de **100%**,

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 08/08/2022 12:31:32
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 09/08/2022 10:27:24
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 10/08/2022 09:01:45

no valor mensal de **R$ 6.295,02 (seis mil, duzentos e noventa e cinco reais e dois centavos),** com reajuste pelo regime jurídico da **revisão anual**.

É como voto.

Posto isso, e

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído;

CONSIDERANDO a Informação da Coordenadoria Jurídica e o Parecer do Ministério Público Especial;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta.

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da **Segunda Câmara**, realizada no dia 27.07.2022, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL**, para fins de registro da Pensão por Morte, (Portaria nº 1601/2017, de 16 de fevereiro de 2017), fl. 37, devidamente publicada no Diário Oficial nº 27.643, fl. 38, concedida a Maria José do Espírito Santo, inscrito(a) no CPF nº 102.711.045-20, companheira, dependente do(a) ex segurado(a), Sr.(a) José Bispo dos Santos, inscrito(a) no CPF nº 052.318.095-00, servidor(a) inativo(a) da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, sendo-lhe assegurado o direito de receber pensão, **no percentual de 100%** (cem por cento), no valor mensal de **R$ 6.295,02 (seis mil, duzentos e noventa e cinco reais e dois centavos), com direito a reajuste através da revisão anual**, com fulcro no Art. 40, § 8º, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c arts. 12, I, 50, I, da LC nº 113/2005, conforme cálculo abaixo discriminado:

(R$ 6.768,68 – R$ 5.189,82) * 0,70 + R$ 5.189,82= R$ 6.295,02

BENEFICIÁRIA	QUALIDADE	PERCENTUAL	VALOR
Maria José do Espírito Santo	Companheira	100%	R$ 6.295,02

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 08/08/2022 12:31:32
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 09/08/2022 10:27:24
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 10/08/2022 09:01:45

Participaram do Julgamento: o Conselheiro, Carlos Pinna de Assis (Presidente em exercício e Relator), o Conselheiro Substituto, Francisco Evanildo de Carvalho e o Conselheiro Substituto, Rafael Sousa Fonseca.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Sala da Sessão do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **10 de agosto de 2022.**

Conselheira MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Presidente

Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS
Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 08/08/2022 12:31:32
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 09/08/2022 10:27:24
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 10/08/2022 09:01:45